



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 136/2024 AO PLO Nº 67/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 67/2024, que *“Institui o “Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”*; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2024, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A presente Proposição tem como objetivo instituir o “Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)”. A criação da data visa enaltecer a relevância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e pelo Senac em favor da comunidade recifense, reconhecendo o papel fundamental dessas instituições na promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional.

Em justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

*“O dia 16 de maio foi escolhido como a data do Dia S em referência ao ato público realizado no Recife pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) em 16 de maio de 2023 contra a proposta de corte orçamentário do Sesc e do*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Senac em todo país. Na mesma semana, em 19 de maio, a Câmara Municipal do Recife, por iniciativa do Vereador Marco Aurélio Filho, promoveu uma Reunião Pública para debater o assunto e propor alternativas para resolver o impasse, considerando seus impactos para as unidades de Pernambuco. Tais eventos capitanearam a mobilização nacional a qual culminou na retirada dos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 09/2023, que pretendia desviar recursos dessas instituições para a Embratur, garantindo assim a preservação do orçamento destinado ao Sesc e ao Senac. Nesse sentido, é oportuno que seja instituído o Dia S como forma de reconhecer o movimento vanguardista do Recife bem como valorizar o trabalho dessas entidades em prol do bem-estar social e qualificação dos cidadãos.*

*Referência em educação profissional, o Senac tem importante papel na disseminação de práticas de vanguarda para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Criada pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e, em outubro do mesmo ano, passou a operar, também, em Pernambuco, a instituição oferece cursos de Formação Inicial e Continuada, Ensino Médio Integrado, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Nível Superior, além de ações extensivas, como workshops, congressos e palestras. Em suas unidades, o Senac Pernambuco conta com salas de aula, laboratórios de última geração, bibliotecas, empresas pedagógicas, ambientes de convivência e auditórios.*

*Criado em 1946 e mantido pelos Empresários do comércio, o Sesc trabalha para ampliar e qualificar o acesso à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e à assistência do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus familiares, bem como da população em*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*geral. Em Pernambuco, o Sesc instalou-se no dia 05 de março de 1947, e, atualmente, possui 23 Unidades Operacionais distribuídas em 18 municípios do Litoral ao Sertão, além das Unidades Móveis OdontoSesc, BiblioSesc e TeatroSesc, levando projetos e ações para mais de 120 municípios do estado.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 67/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 67/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 67/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

